***Vereador Ronaldo José da Mota***

**Emenda nº 02 ao projeto de LEI nº 018/18 de autoria do Executivo**

**EMENDA ORFERTADA PELO VEREADOR RONALDO MOTA**

**Altera a redação do Artigo 3º e acrescenta o Artigo 12º e 13º com as seguintes redações, conforme segue, ao Projeto de Lei 018/18 de autoria do Executivo.**

1. **Fica o Artigo 3º do Projeto de Lei 018/18 para a ter a seguinte redação:**

 Artigo 3º Fica autorizada a celebração de convênios, nos termos desta Lei, de outros produtos ou serviços que sejam em prol do benefício dos servidores públicos interessados, desde que solicitem e autorizem os respectivos descontos em sua folha, sendo estes, exclusivamente referente aos valores gastos nos comércios conveniados.

1. **O Artigo 12º terá a seguinte redação:**

 Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, responsabilizado por convocar os Servidores Públicos Municipais, para realização de Assembleia Pública para a apresentação de 2 (duas) ou mais propostas de empresas CONVENENTE, que prestarão os serviços de cartão magnéticos, conceituados de “Cartão do Servidor” de acordo com o parágrafo 1º da referida LEI.

1. **O Artigo 13º terá a seguinte redação:**

Os cartões conceituados no parágrafo 1º da referida Lei: Cartão do Servidor, Cartão de Alimentação, Cartão para Convênio Médico e Cartão para Convênio Odontológico a serem utilizados para compras em geral, cujos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, não poderão ter qualquer ou

natureza de tarifa de adesão, anuidade, como também, tarifas para a sua emissão, cabendo ao servidor que aderir ao cartão, arcar somente com os valores gastos nos estabelecimentos Conveniados nos termos da Lei.

 Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de julho de 2018.

**Ronaldo Mota**

Vereador - PPS

**JUSTIFICATIVA**

O servidor público municipal necessita de instrumentos para a sua relação comercial. Essa ferramenta irá beneficiar o servidor, criando uma gama de oportunidades para realizar boas negociações, sem custos adicionais que possam comprometer, ainda mais a sua renda.

A transparência nos processos de escolha e contratação da empresa que será a responsável pela operação dos cartões é de supra importância, pois, com isso, os servidores terão pleno conhecimento do que estão adquirindo nos âmbitos de serviços, como também, não cabendo ao mesmo, arcar com tarifas extras pela utilização dos cartões denominados na referida LEI.

Entendo que a Parceria Público Privado – PPP, é uma solução para a ampliação do poder de compra dos servidores municipais, proporcionando uma melhor utilização da sua receita em compras específicas que lhe proporcionarão um melhor planejamento e controle dos seus gastos.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de julho de 2018.

**Ronaldo Mota**

Vereador - PPS